



Emenda ao PLC 20/2025

EMENTA: Altera dispositivos do Projeto de Lei Complementar nº 20/2025, a fim de preservar a natureza da Ouvidoria-Geral enquanto órgão externo aos quadros da Defensoria Pública, garantindo independência à Ouvidoria-Geral e permeabilidade da Defensoria Pública à sociedade civil.

Art. 1º Os incisos do Artigo 30 do Projeto de Lei Complementar nº 20/2025, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Artigo 30 -

I – o Defensor Público-Geral do Estado, pelo Primeiro Subdefensor Público-Geral do Estado; na ausência deste, pelo Segundo Subdefensor Público-Geral do Estado ou Terceiro Subdefensor Público-Geral do Estado;

....

IV - o Ouvidor-Geral, **por integrante do Conselho Consultivo** por ele indicado;

Parágrafo único – Na hipótese de o Defensor Público-Geral do Estado ser substituído pelo Segundo Subdefensor Público-Geral do Estado ou pelo Terceiro Subdefensor Público-Geral do Estado, estes terão seus assentos ocupados pelos seus assessores, nos termos do inciso II.

JUSTIFICATIVA

Desde sua criação, a Defensoria Pública do Estado de São Paulo se destacou por incorporar mecanismos de participação social em sua estrutura, assegurando, por lei, que o Ouvidor-Geral — figura externa à carreira — ocupasse assento no Conselho Superior da instituição. Esse dispositivo representou um marco concreto, voltado à democratização da gestão e ao diálogo permanente com a sociedade civil.

Nos primeiros anos da instituição, quando ainda se consolidavam as estruturas internas e os espaços de representação, a substituição do Ouvidor pelo Subouvidor — defensor público em exercício — foi uma solução funcional e necessária. À época, não havia clareza institucional sobre como se daria a atuação do Ouvidor no Conselho Superior nem sobre alternativas viáveis de substituição. A figura do Subouvidor, por estar envolvido com a gestão cotidiana da Ouvidoria, representava um elo prático com sua atuação.

Contudo, dezoito anos após a criação da Defensoria Pública, é possível constatar uma profunda consolidação do modelo de participação social na instituição. Um dos exemplos mais sólidos dessa maturidade institucional é o Conselho Consultivo da Ouvidoria-Geral: órgão oficial, composto por representantes da sociedade civil com notório compromisso com os princípios da Defensoria e com atuação articulada e contínua. Trata-se de um grupo coeso, experiente e com capacidade de preservar a memória institucional das gestões da Ouvidoria, mesmo diante das mudanças de titularidade.

Diante disso, a presente emenda propõe que, nas ausências do Ouvidor, sua representação no Conselho Superior seja exercida por um integrante do Conselho Consultivo da Ouvidoria. A proposta respeita o espírito original da legislação, reforça a presença da sociedade civil no espaço máximo de deliberação institucional e promove maior coerência com os avanços democráticos que a própria Defensoria ajudou a construir.

A medida representa um importante avanço. Ao garantir que a participação externa não se interrompa nas ausências excepcionais do Ouvidor, a Defensoria Pública reafirma seu compromisso com a escuta da sociedade e com a valorização de experiências diversas, mantendo viva a vocação democrática que orienta sua trajetória.





Paulo Fiorilo



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200330038003700370037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200330038003700370037003A005000

Assinado eletronicamente por **Paulo Fiorilo** em 16/06/2025 17:13

Checksum: **9174C3F0CBC82BEE6CDE474565BECBF00AD52A09DAD2912AF2E0314510ACBD68**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200330038003700370037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.